

Ofício n.º 45 /2015-SCR/ANEEL

Em de fevereiro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Leonardo Edson Barbosa  
Presidente  
Câmara de Vereadores de Ouro Preto  
35400-000 Ouro Preto - MG

Assunto: **Resposta ao documento OF-SEC/14-11-328 – Representação 82/14.**

Senhor Presidente,

1. Em atenção documento OF-SEC/14-11-328, por meio do qual V. Ex<sup>a</sup>. encaminha Representação 82/14, de autoria do Vereador Chiquinho de Assis, que solicita informações e cópias da documentação do processo de venda das PCHs pertencentes a Novelis do Brasil Ltda, apresentamos os seguintes esclarecimentos.
2. Informamos que os processos nº 48100.001035/1996-15; 48100.000775/1994-46; 48500.001198/1998-01 e 00000.700529/1980-00 referem-se à transferência da titularidade das Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) Cachoeira dos Prazeres, Caldeirões, Fumaça, Furquim, Salto, Caboclo e Funil, da Novelis do Brasil Ltda. para Maynart Energética Ltda., seguido de transferência do controle societário da Maynart Energética Ltda. à Vila Real Energia S.A., e alteração do regime de exploração de Autoprodutor de Energia Elétrica (APE) para Produtor Independente de Energia Elétrica (PIE), bem como o estabelecimento de percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas de Transmissão (TUST) e de Distribuição (TUSD).
3. Todas as demandas foram aprovadas na 44<sup>a</sup> Reunião Pública Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2014. Em decorrência da decisão da Diretoria foi publicada a Resolução Autorizativa nº 4.935, de 25 de novembro de 2014, na seção 1, página 94, volume 151, número 236 do Diário Oficial da União do dia 05 de dezembro de 2014, a qual segue anexada. A referida Resolução Autorizativa também pode ser acessada por meio do site <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.
4. Em relação ao pedido de cópias das documentações dos processos, a ANEEL disponibiliza no site <http://www.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=413&idPerfil=3> o formulário de pedido de vistas e/ou cópia de documento e processo.
5. Finalizando, colocamo-nos à disposição para novos esclarecimentos que sejam necessários.

Respeitosamente,

  
HÉRCIO JOSÉ RAMOS BRANDÃO  
Superintendente de Comunicação e Relações Institucionais

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.935, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Transfere a titularidade da PCH Cachoeira dos Prazeres, da PCH Caldeirões, da PCH Fumaça, da PCH Furquim, da PCH Salto, da PCH Caboclo e da PCH Funil da Novelis do Brasil Ltda. para a Maynard Energética Ltda., e anui a transferência do controle societário da Maynard Energética Ltda., da Novelis do Brasil Ltda. para a Vila Real Energia S.A., e dá outras providências.

Texto OriginalVoto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução nº 77, de 18 de agosto de 2004, na Resolução Normativa nº 343, de 9 de dezembro de 2012, na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2012, na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012, na Resolução nº 427 de 22 de dezembro de 1998, na Resolução nº 343, de 30 de agosto de 2000, na Resolução nº 344, de 30 de agosto de 2000, na Resolução nº 291, de 23 de julho de 2001, na Resolução nº 40, de 11 de fevereiro de 2000 e o que consta dos Processos nº 48100.001035/1996-15; 48100.000775/1994-46; 48500.001198/1998-01 e 00000.700529/1980-00, resolve:

Art 1º Transferir, da Novelis do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 60.561.800/0001-03, para a Maynard Energética Ltda., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.227.915/0001-41, as autorizações para implantação e exploração das seguintes Pequenas Centrais Hidrelétricas:

I - PCH Cachoeira dos Prazeres, com 3.830 kW de potência instalada, objeto da Resolução nº 427, de 22 de dezembro de 1998;

II - PCH Salto, com 4.240 kW de potência instalada, objeto da Resolução nº 40, de 11 de fevereiro de 2000;

III - PCH Caboclo, com 4.160 kW de potência instalada, objeto da Resolução nº 40, de 11 de fevereiro de 2000;

IV - PCH Funil, com 3.600 kW de potência instalada, objeto da Resolução nº 40, de 11 de fevereiro de 2000;

V - PCH Caldeirões, com 15.000 kW de potência instalada, objeto da Resolução nº 343, de 30 de agosto de 2000;

16

VI - PCH Fumaça, com 10.000 kW de potência instalada, objeto da Resolução nº [344](#), de 30 de agosto de 2000.

VII - PCH Furquim, com 6.000 kW de potência instalada, objeto da Resolução nº [291](#), de 23 de julho de 2001.

Art 2º Anuir à transferência do controle societário da Maynart Energética Ltda., da Novelis do Brasil Ltda. para a Vila Real Energia S.A., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.118.823/0001-23.

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o “caput” é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Resolução.

§ 2º A Vila Real Energia S.A. deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópias autenticadas dos documentos comprobatórios da formalização das operações de que trata o “caput”, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 3º A Vila Real Energia S.A. deverá inserir, em até 30 (trinta) dias, contados da implementação da operação autorizada pelo art. 2º, o organograma do grupo econômico da sociedade, em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e manter atualizadas as informações, nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº [378](#), de 10 de novembro de 2009.

Art. 4º Alterar o regime de exploração das PCHs mencionadas nos incisos do art. 1º desta Resolução para produção independente de energia elétrica, nos termos do art. 11 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 5º Estabelecer o percentual de redução de 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas de Transmissão (TUST) e Distribuição (TUSD), incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela PCH Cachoeira dos Prazeres, objeto da Resolução nº [427](#), de 22 de dezembro de 1998.

Art. 6º A eficácia do art. 1º e do art. 2º desta Resolução fica condicionada à apresentação pela Maynart Energética Ltda. ou pela Vila Real Energia S.A. de garantia de fiel cumprimento do empreendimento PCH Caldeirões, objeto da Resolução nº [343](#), de 30 de agosto de 2000, nos termos do art. 8º da Resolução Normativa nº [343](#), de 09 de dezembro de 2008.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. 05.12.2014, seção 1, p. 94, v. 151, n. 236.



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício de competência que se refere à Resolução nº 273, de 27 de 2009, torna público a Lei nº DJR1 TOR JOÃO GILBERTO COELHO LINO, com fundamentos no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.954, de 17 de 2009, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 13 de 2010, publicada no DOU de 4 de 2010, resolve autorizar:

Nº 139 - João Evangelista de Almeida Fonseca, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Bacia do São Francisco), Município de Rodas, Bahia, irrigação;

Nº 140 - Paulo Afonso Queiroz Guimarães, no São Francisco, Município de Matas Cardoso Minas Gerais, irrigação;

Nº 141 - Nestor Pires da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Bacia do São Francisco), Município de Rodas, Bahia, irrigação.

O riterio tem das Resoluções de categoria, bem como as demais informações pertinentes, estarão disponíveis em site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FELICIA FERREIRA ARAÚJO

Art. 1º Torna pública, para os efeitos da Lei nº 11.438, de 2006, e do Decreto nº 6.180, de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autoriza a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prolonga o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA  
Presidente do Conselho

ANEXO I

1 - Processo: 58701/011605/2013/31  
Proponente: Instituto Mafuá Brasil  
Título: Academia do Futebol  
Registro: 0281903483009  
Manifestação Desportiva - Desporto Educacional e NPI-08.817/819-0001/29  
Cidade: São Paulo/SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 105.871,79  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0975 DV 7  
Conta Corrente (Blogueada) Vinculada nº 7118.8  
Período de Captação até: 31/12/2015

ANEXO II

1 - Processo: 58701/007465/2013/05  
Proponente: Confederação Brasileira de Rugby  
Título: Formação Talento no Rugby  
Valor aprovado para captação: R\$ 533.866,92  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4377 DV 7  
Conta Corrente (Blogueada) Vinculada nº 7896.8  
Período de Captação até: 31/12/2015

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701/002333/2013/5  
No DOU nº 259, de 26 de 2013, Seção 1, página 49, que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 685/2013, ANEXO I, onde se lê: "Valor aprovado para captação: R\$ 1.313.000,00".  
Processo Nº 58701/002995/2013/30  
No DOU nº 253, de 29 de 2013, Seção 1, página 50, que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 685/2013, ANEXO I, onde se lê: "Valor aprovado para captação: R\$ 639.432,73, Inútil-se. Valor aprovado para captação: R\$ 777.405,83".

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007 e no Portaria nº 33, de 31 de janeiro de 2013, e 433, de 17 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º A aprovação de Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) e seus respectivos Planos Operacionais Anuais (POAs), quando envolver a exploração de espécies constantes na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção - Lista, classificadas na categoria "Vulnerável - VU", no bioma amazônico, devém considerar os seguintes critérios:

- I - manutenção de, pelo menos, 15% (quinze por cento) do número de árvores por espécie, na área de atividade exploratória da Unidade de Produção Anual (UPA), que atendam aos critérios de seleção para corte indicados no PMFS, respeitando a distribuição nas classes de Diâmetro à Altura do Peito - DAP, de acordo com o perfil da população existente na UPA e respeitado o limite mínimo de manutenção de 4 (quatro) árvores por espécie por 100 ha (cento hectares), em cada Unidade de Trabalho (UT);
- II - manutenção de todas as árvores das espécies cuja abundância de indivíduos, com DAP superior ao Diâmetro Mínimo de Corte (DMC), seja igual ou inferior a 4 (quatro) árvores por 100 ha (cento hectares) de área de atividade exploratória da UPA, em cada UT;
- § 1º - Não se aplica o disposto neste artigo para as espécies com restrição ou proibição em normas específicas, incluindo atos internacionais;
- § 2º - A adoção das medidas indicadas nos Planos de Ação Nacionais para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção - PAN, quando existentes, será obrigatória;
- § 3º - A aprovação de PMFS e seus respectivos POAs deve considerar a existência de dados de pesquisa, inventário florestal ou monitoramento que subsidiem a tomada de decisão, bem como a avaliação de risco de extinção de espécies;

Esta Instrução Normativa pode ser verificada no endereço eletrônico: <http://www.cesjvho.catedra.gov.br>, pelo código ORN/01/001/302007.

2 - Os demais procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica do PMFS e sua aderência à legislação em vigor.

Art. 2º As restrições relativas a coleta, corte e manejo estabelecidas pela Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2013, que se aplicam aos POAs e às solicitações de supressão de vegetação para uso alternativo do solo acompanhadas de seu projeto operacional, de modo que o processo administrativo tenha sido arquivado em data anterior à publicação desta Instrução Normativa e que as respectivas autorizações sejam emitidas até 30 de dezembro de 2015.

Art. 3º As restrições relativas ao transporte, armazenamento, beneficiamento e a comercialização não se aplicam aos saldos dos produtos florestais oriundos de espécies arborizadas constantes da Lista existentes nos sistemas de controle de origem florestal até a data de publicação da Portaria nº 443, de 2013.

Parágrafo único - O disposto no caput também se aplica aos saldos decorrentes das autorizações a que se refere o art. 2º.

Art. 4º O licenciamento de plantios de espécies arborizadas constantes da Lista, criado no § 1º do art. 2º da Portaria nº 443, de 2013, e data conforme disposto na Instrução Normativa nº 3, de 8 de setembro de 2009.

Parágrafo único - O transporte, por qualquer meio, e o armazenamento de madeira, lenha, carvão e outros produtos ou subprodutos florestais oriundos de plantios de espécies arborizadas constantes da Lista, para fins comerciais ou industriais, requerem licença de origem ambiental competente.

Art. 5º A Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 22, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 8.189, de 7 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Os valores liberados para movimentação e empenho de acordo com o § 1º de art. 1º do Decreto nº 8.189, de 7 de janeiro de 2013, de, em amplitude, no âmbito do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NETILSON BARBOSA

ANEXO

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE OUTRAS DESPESAS CORRIENTES DE CAPITAL - INADIVEL

ÓRGÃO OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR MENSAL (R\$ mil)
28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	17.000
35000 - Ministério das Relações Exteriores	59.230
69500 - Secretaria da Micro e Pequena Empresa	1.500
<b>TOTAL</b>	<b>77.730</b>

PORTARIA Nº 23, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Estabelece boas práticas de gestão e uso de Energia Elétrica e de Água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2013, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.995, de 17 de outubro de 2010, na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e no Decreto nº 7.346, de 8 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece boas práticas de produção e uso de Energia Elétrica e de Água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na forma dos Anexos I e II, e dispõe sobre o monitoramento do consumo desses bens e serviços.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades deverão adotar as providências necessárias para implementar as boas práticas de que trata o caput, inclusive elaborando campanhas de conscientização por meio presencial e eletrônico.

Art. 2º Os órgãos e entidades deverão fornecer informações referentes ao consumo de Energia Elétrica e de Água mensalmente, por meio do Sistema de Informação Automatizada (SIAPEIS).

§ 1º As informações relativas ao ano de 2014 e ao mês de janeiro de 2015 devem ser inseridas no SIAPEIS no prazo de trinta dias a partir da publicação desta Portaria.

§ 2º As informações relativas aos demais meses de 2015 devem ser inseridas no SIAPEIS até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fechamento da fatura de consumo.

§ 3º Esta Portaria não se aplica aos órgãos e entidades cujos dados de série histórica de consumo de Energia Elétrica e de Água datem de antes de 2010.

§ 4 - Independentemente da subordinação a que se referem os órgãos e entidades poderão manter os dados de série histórica de consumo de Energia Elétrica e de Água no SIAPEIS.

Art. 3º Cabe ao Sistema de Orçamento Federal (SOF) e a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) estabelecer indicadas para o monitoramento de consumo de Energia Elétrica e de Água em até sessenta dias contados a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º Os indicadores de consumo e os dados deverão ser consignados nos Planos de Gestão de Logística, Sustentabilidade e Eficiência elaborados pelos órgãos ou entidades.

§ 2º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão encaminhará à autoridade máxima de cada órgão ou entidade os dados referentes ao monitoramento dos indicadores a que se refere o caput.

Art. 4º Para fins do monitoramento de que trata o art. 3º, as entidades onde se encontram instalados os órgãos e entidades serão agrupadas em três categorias, de acordo com os indicadores pendos a partir do consumo de Energia Elétrica e de Água no ano de 2014:

- I - categoria 1 - Unidades menos eficientes;
  - II - categoria 2 - Unidades com eficiência média;
  - III - categoria 3 - Unidades mais eficientes;
- Art. 5º Cada órgão ou entidade deverá indicar pelo menos um servidor responsável pelo monitoramento e atendimento das solicitações para o monitoramento do consumo de Energia Elétrica e de Água.

Art. 6º Além das organizações de gestão, os órgãos e entidades de Apoio prévias nos Anexos I e II, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão levar em consideração, de modo consistente, os aspectos de sustentabilidade, eficiência e economia para a liberação de recursos em Editais, Licitações Públicas e o Manual Básico para Uso e Conservação de Águas em Produtos Públicos, divulgados pelo Ministério de Minas e Energia e pelo Ministério de Minas e Energia, respectivamente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NETILSON BARBOSA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24.8.2004, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO I

ENERGIA ELÉTRICA

- a) Práticas imediatas e permanentes para promover o uso racional da energia elétrica nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- I - Sobre a utilização de aparelhos de ar condicionado.
  - 11. Desligar o aparelho quando o ambiente estiver desocupado.
  - 12. Manter o aparelho desligado ou apenas ventilando nos dias frios e invernos.
  - 13. Ao ligar o aparelho, manter as portas e janelas fechadas, evitando o desperdício de ar climatizado, e garantindo a ventilação de ar.
  - 14. Manter os filtros do aparelho limpos, para não prejudicar a circulação do ar.
  - 15. Ominar o uso do aparelho, evitando utilizá-lo após as 18h.
  - 16. Manter a temperatura dos termostatos do aparelho em 23°C ou em 80% do total de grau do termostato.
- II - Sobre a utilização de lâmpadas e dos sistemas de iluminação.

- I - Desligar as lâmpadas das salas que não estiverem em uso, principalmente nos horários de almoço e no encerramento do expediente.
- II - Manter desligadas as lâmpadas das dependências desocupadas, bem como a iluminação ambiental interna e externa.
- III - Realizar a manutenção aos servidores e as equipes de segurança e zeladoria para desligamento das lâmpadas e sistemas de iluminação ao final do horário de expediente de cada órgão ou entidade, observada a eventual necessidade de permanência de servidores nos respectivos ambientes de trabalho.
- II.1. Evitar acender lâmpadas durante o dia, priorizando a utilização de luz natural, sempre que possível.
- II.2. Reduzir a iluminação em áreas de circulação, pontos de estacionamento e garagens, desde que não prejudique a segurança no local.
- II.6. Prevenir a limpeza das lâmpadas e luminárias de modo a permitir a reflexão máxima da luz e obter maior aproveitamento nos ambientes.
- III - Sobre a utilização de computadores.
  - III.1. Priorizar o computador para entrar em modo de espera após cinco minutos sem uso.
  - III.2. Desligar o monitor, a impressora, o estabilizador, a caixa de som, o microfone e outros acessórios, sempre que não estiverem em uso.
- IV - Sobre a utilização de geladeiras e freezers.
  - IV.1. Evitar que as portas fiquem abertas sem necessidade.
  - IV.2. Regular a temperatura dos equipamentos conforme a estação do ano e a capacidade utilizada.
  - IV.3. Manter os equipamentos fora do alcance de raios solares em outros fontes de calor.
- V - Sobre a utilização de aquecedores elétricos.
  - V.1. Ajustar o termostato do equipamento de acordo com a temperatura ambiente.
  - V.2. Usar o aquecedor apenas durante o tempo necessário no ambiente desocupado ou em temperatura baixa que possa funcionar em regime automático.
- VI - Sobre a utilização de elevadores.
  - VI.1. Utilizar sempre que possível, as escadas para os primeiros pavimentos e para subir ou descer para os andares, evitando o uso dos elevadores.
  - VI.2. Acionar apenas um elevador.
  - VI.3. Fazer o rezequímico de elevadores, quando não for julgar a eficiência do serviço.
- VII - Sobre a utilização de bebedouros.
  - VII.1. Desligar o equipamento ao final do expediente.

- a) Práticas de Eficiência Energética nas aquisições e manutenção de bens e serviços pelas órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
  - I - Nas aquisições em licitação de máquinas e aparelhos consumíveis de energia, que estejam regulamentadas no Plano Nacional Brasileiro de Equipamentos (PNBE), exigiu, nos instrumentos convocatórios, que os modelos das licas, fornecidos possam ter Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 4 de junho de 2013, da Secretaria de Energia e Tecnologia da Informação.
  - II - No planejamento da contratação, dimensionar de forma adequada os condicionadores de ar de acordo com o tamanho do ambiente.
    - III - Providenciar a manutenção da limpeza dos filtros dos condicionadores de ar, para não prejudicar a circulação de ar.
    - IV - Observar o isolamento térmico para telas de ar, bem como os requisitos mínimos de eficiência energética estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).
    - V - Priorizar a aquisição de lâmpadas mais eficientes para os ambientes das edificações, bem como a aplicação de termostatos para controle de iluminação, substituindo gradualmente o sistema de iluminação mais oneroso, desde que não haja redução de trabalho dos usuários.
    - VI - Na aquisição de equipamentos, observar a especificação adequada às necessidades, considerando a possibilidade de usar energia solar como fonte de energia.
    - VII - Acompanhar o estado de conservação dos equipamentos, evitando o acúmulo de consumo de energia.
    - VIII - Realizar manutenções periódicas dos quadros de distribuição.

ou Práticas de Sustentabilidade em obras e serviços de engenharia dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

- I - Utilizar a ENCE nos projetos e contratações de obras públicas federais novas ou que recebam recursos nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 4 de junho de 2013, da Secretaria de Energia e Tecnologia da Informação.
  - II - Priorizar a revisão periódica dos projetos para os fornecedores e quadros de distribuição.
  - III - No projeto de obra, o projeto de execução, o projeto de requisitos para locais de trabalho interno, a divisão dos circuitos por ambiente e com fácil acesso aos usuários, a aplicação do potencial de iluminação natural, o uso de lâmpadas de alto rendimento e baixo impacto ambiental, luminárias e refletores, sensores de presença, IV - Priorizar a medição individualidade de consumo de energia, preferencialmente por setor ou uso, através de sensores de compartilhamento de ar e ventos.
  - V - Priorizar o emprego de equipamentos de produção de energia in loco, sempre que for viável e economicamente viável e vantajoso.
  - VI - Priorizar a utilização de sistemas em fontes renováveis de energia, como energia solar e parâmetros de eficiência que proporcionem economia no consumo anual de energia elétrica das edificações.
  - VII - Priorizar, no aproveitamento de água, a utilização de energia solar ou outra energia limpa, sempre que for viável e economicamente viável e vantajoso.
  - VIII - Priorizar a instalação de condutas para a distribuição de compressor com tecnologia "inverter".
  - IX - Priorizar a instalação de dispositivos nos processos de fabricação, diminuindo a montagem quadrada e ser refrigerada.
  - X - Priorizar a aplicação de dispositivos para o controle de luminárias próximas das janelas.

ANEXO II

ÁGUA

- a) Práticas imediatas e permanentes para promover o uso racional da água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
  - I - Implantar sistemas de monitoramento de consumo de água, tais como hidrômetros individuais, circuitos, bombas, válvulas, para identificação de forma periódica a ocorrência de vazamentos em instalações hidráulicas.
    - II - Priorizar a utilização de dispositivos hidráulicos e aparelhos que reduzam o consumo de água.
    - III - Sinalizar áreas comuns dos edifícios públicos federais sobre o uso e consumo racional da água.
    - IV - Avaliar a substituição da rede de distribuição de pedras e grama por espécies resistentes à seca, quando possível.
    - V - Definir regras acerca da prioridade de irrigação de jardins e gramados.
    - VI - Priorizar a lavagem a seco de veículos.
      - a) Práticas para promover o uso racional da água no aquisição e manutenção de bens e serviços pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
        - I - Priorizar a substituição de bombas comuns por dispositivos hidráulicos com características de alta eficiência, funcionamento em regime de pressão das bombas, instalação em locais de grande circulação, e nos casos em que não houver controle de água com as bombas, implantar válvula de acionamento com pé.
        - II - Priorizar a instalação de acessórios que tenham o redutor do volume de água usado.
        - III - Priorizar a substituição de bacias sanitárias por sistemas com caixa acoplada e mecanismo de descarga de duplo acionamento (do tipo flush), permitindo ao usuário selecionar o volume de descarga a ser utilizado.
        - IV - Priorizar a implantação de caixa regulador de vazão em chuveiros e duchas, limitando o vazão em condições de alta pressão.
        - V - Priorizar a substituição, onde possível, dos sistemas de irrigação de jardins e áreas verdes por equipamentos de menor consumo de água, como sistemas de irrigação por gotejamento e instalação de válvulas de regulagem de vazão e temporizadores.
  - b) Práticas de Sustentabilidade em obras e serviços de engenharia dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
    - I - Priorizar a otimização de dispositivos hidráulicos que promovam o uso eficiente da água e reduzam o consumo de energia nos centros de obras de construção e as novas edificações.
      - II - Avaliar a viabilidade de implantação de hidrômetros individuais nas construções onde sejam planejados mais de uma instalação em edifício de forma a permitir o acesso da água em cada edificação, especialmente quando forem destinadas a usos diferentes, como escritórios, garagens, etc.
      - III - Planejar as instalações hidráulicas das novas edificações de forma a facilitar o acesso para respectivo consumo, sem prejudicar as perdas por vazamentos.
      - IV - Priorizar a utilização de espécies resistentes à seca no planejamento de vegetação para áreas verdes e jardins.
      - V - Priorizar a utilização de equipamentos de menor uso da água e controle de funcionamento regulado por temporizadores nos pontos de rega e irrigação.
      - VI - Avaliar a viabilidade de utilização de sistemas de reúso da água e de captação da água de chuva em novos projetos de edificações.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 4, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo, do art. 3º, inciso I da Portaria SP/12, de 09 de maio de 2010, e tendo em vista os elementos que compoem o Processo nº 04997/00064/2014, resolve:

Art. 1º - Aceitar a doação com encargo, que faz o Município de Luma ME a União, com base na Lei Municipal nº 1.189, de 14 de maio de 2014, do imóvel com área de 2.812,80 m², localizado no loteamento denominado "Área de Governo", situado no município de Luma ME, inscrito sob a matrícula nº 14.911, Livro nº 03, do Cartório de 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Luma - Mato Grosso, avaliado em R\$19.567.800,00 e área e setim mil e quatrocentos e sessenta e dois metros e quatro centímetros, bem como a INSTRUÇÃO, de retorno terreno à Justiça Federal, com fundamento no art. 79, parágrafo 1º, e 2º, do Decreto-Lei nº 3.686, de 10 de Setembro de 1946, de boa conclusão os atos relativos ao pertencimento da doação.

Art. 2º - Insistir a que se refere a art. 1º desta lei sobre a extinção do prédio da Justiça Federal, que continua a sede da Subseção Eleitoral de Luma no município de Luma - Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRAIBER

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR GERAL Em 13 de fevereiro de 2015

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, de acordo com os seguintes pedidos de registro, resolve, a partir de 13 de fevereiro de 2015, em MRE nº 0061.2015, de 04/12/2015, 0263.2015, de 04/01/2015 e 0099.2015, de 11/02/2015, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Residência Normativa de 05/05/1997.

Processo nº 47750000120151 - Empresa: ASSOCIAÇÃO ANTONIO VILHENA Prado 2 Av. José Rodrigues, RUI MOTA LILY RIBEIRO RODA Prado 406/506 Mac. MARIA DA GRACIA ROSA BURCK Pa. JOSELE FERREIRA FERREIRA RODA.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Residência Normativa, de 03/05/2007.

Processo nº 46991000340151 - Empresa: CLUBE ANTONIO BRASILEIRO LTDA - FPP Prado 2, 34 Mesa 2, 1º andar, JARDIM JOSELE FERREIRA Prado 406/506 Mac. YOSHIO WAKABE SIM Pa. CHIEBAK JUNG.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Residência Normativa, de 13/11/2012.

Processo 47039001165301510 Empresa: COMITÊ ORGA NIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016 Prado 200 3112-3016 Estrangero VOLODYMYR DIAMIDUK Passaporte: 45039001165301510 Empresa: COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016 Prado 200 3112-3016 Estrangero ZHENI ABDIN SAID MOHIA MBID LIG Pa. SAID MOHAMED HANAFI Passaporte: 47039001165301510 Empresa: COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016 Prado 200 3112-3016 Estrangero ROBERT JOHN ALCHIBSON Passaporte: 473397669 Mac. BRAC SHER AL CHISON Pa. JON ALTON LILL AL CHIBSON Passaporte: 47039001165301510 Empresa: COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016 Prado 200 3112-3016 Estrangero TASSON SIDNEY BYRON ALLELYNE Passaporte: 04145388 Mac. MONIQUE MARIE DIANE BOU CHARD Pa. SYDNEY EUGENE WINSTONE ALLELYNE

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Residência Normativa, de 12/11/2012.

Processo nº 47039012891201484 Empresa: ISHAN BRASH S.A. Prado 2 Am981 Estrangero NABIER MARQUINZ VALIN, CIA Passaporte: 4417093 Mac. Amoré Valência Zurlino Pa. Mirzael Abdel Marquinez Heredia Passaporte: 4703900039150183 Empresa: BENE INGENHARIA DO BRASIL LTDA Prado 2 Am981 Estrangero Antonio Braccioni Passaporte: 44359474 Mac. Cecelia Cecilio Pa. Michele Juncos Passaporte: 47039000391201510 Empresa: DANONI LTDA Prado 2 Am981 Estrangero CLOTH DE WIDJ FARAH MOUSSA LARCHI VIOU Passaporte: 04145388 Mac. GISELE EL HANINE CHARIDON Pa. MOHAMED FARAH MOUSSA Passaporte: 47039012891201484 Empresa: RENAIO DE OUVIERIA LEM Passaporte: 47039012891201484 Empresa: RENAIO DE OUVIERIA LEM Passaporte: 47039012891201484 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E LIDERANÇA Prado 2 Am981 Estrangero CHARLES BARRELL BROOKS Passaporte: 47039012891201484 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E LIDERANÇA Prado 2 Am981 Estrangero